LEI N.º 3.075, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Institui a Semana Municipal da Mulher e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a Semana da Mulher no âmbito do município de Paracatu, a ser comemorada, anualmente, na semana do Dia Internacional da Mulher, 8 de março.

Parágrafo único. A data a que se refere este artigo faz parte do calendário oficial de eventos da cidade de Paracatu.

Art. 2º. A Semana da Mulher terá como objetivo principal o desenvolvimento de temas voltados à melhoria da qualidade de vida das mulheres, com especial destaque para a prevenção e combate à violência contra mulheres.

Art. 3º. Na semana que se refere esta Lei serão desenvolvidos fóruns, seminários, workshops, encontros, palestras, oficinas, entre outras atividades que possam contribuir com a saúde, formação profissional, cultura e lazer, promoção e assistência social e demais enfoques inerentes à mulher.

Art. 4º. Durante as atividades da Semana Municipal da Mulher, a Câmara Municipal de Paracatu, através da Procuradoria Especial da Mulher, poderá realizar solenidade para homenagear mulheres que se destacam nos diversos segmentos da sociedade paracatuense.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de outubro de 2014.
Aos 215 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil

OLAVO REMIGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/10/2014
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 16/10/2014, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL